# Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito Juizado especial Cível Federal da Comarca de [sua comarca]

[Seu nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [número] e CPF nº [número], residente e domiciliado(a) na [Seu endereço completo], vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor

AÇÃO DE REVISÃO DE TRIBUTOS

em face dos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede na SBN Quadra 01 Bloco A 20º andar Ed. Sede dos Correios - Brasília/DF - CEP 70002-900, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. Dos Fatos

O requerente realizou uma compra no exterior e recebeu a mercadoria pelos Correios. A encomenda continha produtos com valor inferior a USD 50,00 sendo USD [Valor da sua compra em dólares], incluindo custos de frete, e, portanto, estava isenta do imposto de importação, conforme previsto no artigo 2º, §1º, inciso II, da Portaria MF nº 156, de 24 de junho de 1999.

[Conte mais detalhes do que aconteceu]

No entanto, mesmo com a isenção legal, os Correios exigiram o pagamento de R$ [quanto foi taxado] a título de alíquota de 60% do imposto de importação. O requerente efetuou o pagamento para liberar as mercadorias, mas, posteriormente, descobriu que a cobrança foi indevida, uma vez que o valor da mercadoria estava dentro da isenção legal.

1. Do Direito

A tributação das remessas postais e encomendas aéreas internacionais obedece ao Regime de Tributação Simplificada, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.804/80, que dispõe:

*Art. 2º - O Ministério da Fazenda, relativamente ao regime de que trata o art. 1º deste decreto-Lei, estabelecerá a classificação genérica e fixará as alíquotas especiais a que se refere o § 2º do art. 1º, bem como poderá:*

*II - dispor sobre a isenção do imposto sobre a importação dos bens contidos em remessas de valor de até cem dólares norte americanos, ou o equivalente em outras moedas, quando destinados a pessoas físicas.*

Posteriormente, editou-se a Portaria MF 156/99, que dispõe:

*Art. 1º - O regime de tributação simplificada - RTS, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, poderá ser utilizado no despacho aduaneiro de importação de bens integrantes de remessa postal ou encomenda aérea internacional no valor de até US$ 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, destinada a pessoa física ou jurídica, mediante o pagamento do Imposto de importação calculado com a aplicação da alíquota de 60% (sessenta por cento) independentemente da classificação tarifária dos bens que compõem a remessa ou encomenda.*

*§2º - os bens que integrarem remessa postal internacional no valor de até US$ 50,00 (cinqüenta dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, serão desembaraçados com isenção do Imposto de importação, desde que o remetente e o destinatário sejam pessoas físicas.*

Ainda, a IN SRF 096/99, em seu art. 2º, dispõe:

*Art. 2º - O Regime de Tributação Simplificada consiste no pagamento do Imposto de importação calculado à alíquota de sessenta por cento.*

*§ 2º - Os bens que integrem remessa postal internacional de valor não superior a US$ 50,00 (cinqüenta dólares dos Estados Unidos da América) serão desembaraçados com isenção do Imposto de importação desde que o remetente e o destinatário sejam pessoas físicas.*

Do teor dos textos normativos acima, verifica-se que o Decreto-Lei nº 1.804/80, no art. 2º, II, estabelece que cabe ao Ministério da Fazenda dispor sobre a isenção do imposto sobre a importação dos bens contidos em remessas de valor de até cem dólares norte-americanos, quando destinados a pessoas físicas, nada mencionando sobre a qualidade do *remetente*, ou seja, não distinguindo entre pessoa física ou jurídica.

Apenas com a edição da Portaria MF nº 156/99 e a IN SRF 096/99 surgiu referência à necessidade de que tanto o destinatário, quanto o remetente da remessa fossem pessoas físicas (cinquenta dólares).

O Decreto-lei acima referido é anterior à CF/88, sendo recepcionado como lei ordinária, já que em nada se contrapõe à nova ordem constitucional.

Precisamente por isto, entendo que a alteração das disposições legislativas - no que se refere à qualidade do remetente - somente pode ocorrer por meio de lei, e não por ato administrativo, sob pena de violação ao postulado da legalidade afeto à matéria.

Nesta linha de raciocínio, não pode a autoridade administrativa, por meio de ato administrativo, ainda que normativo (portaria ou instrução normativa), extrapolar os limites claramente estabelecidos em lei, eis que vinculada ao princípio da legalidade (por exemplo, art. 176 do CTN).

Não havendo no Decreto-Lei restrição relativa à condição de pessoa física do remetente é de se concluir que a alteração perpetrada pelo ato normativo viola o princípio da legalidade.

Portanto, é inegável que a cobrança efetuada pelos Correios foi indevida, uma vez que o valor da mercadoria estava dentro da isenção legal.

1. Do Valor da Causa

A causa tem valor estimado em R$ [quanto você pede de volta, seja coerente com o que pagou, demonstre boa-fé – inclua danos morais se acha que se sentiu lesado, embasando na história contada na sessão dos fatos].

1. Do Pedido

Diante do exposto, requer o(a) requerente:

1. A citação dos Correios, na pessoa do seu representante legal, para que apresentem resposta no prazo legal, sob pena de revelia;
2. A devolução dos valores dos tributos pagos aos Correios, no valor de R$ [valor taxado], referente à alíquota de 60% do imposto de importação;
3. [outros valores que você possa considerar ter sido lesado]
4. Atualização dos valores por meio da aplicação da SELIC desde a data do recolhimento indevido;
5. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.
6. Das Provas

Requer-se a produção de prova documental, testemunhal e pericial; além das juntadas na petição inicial, se necessário.

Termos em que, pede deferimento.  
[Cidade e data por extenso]